

Presidência**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 401, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Institui Grupo de Trabalho para dar cumprimento às determinações contidas na Recomendação CNJ n. 130/2022, que recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 08801/2022,

CONSIDERANDO os termos da Recomendação CNJ n. 133/2022, que altera a Recomendação CNJ n. 130/2022;

CONSIDERANDO o a necessidade de disponibilizar aos tribunais protocolo com orientações de referenciais tecnológicos, de alocação e capacitação de pessoal para atendimento, de estrutura física, de mobiliário e de acessibilidade, para que o Ponto de Inclusão Digital (PID) possa atender de forma unificada, eficiente e efetiva os usuários a despeito da natureza da demanda submetida a conhecimento de qualquer ramo do Poder Judiciário, nos termos do art. 3º, § 1º da Recomendação CNJ n. 130/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar aos tribunais minutas de acordos de cooperação para a promoção de ações nacionalmente coordenadas com o fim de integrar entidades públicas e privadas de alcance nacional e elevada capilaridade para que as iniciativas de instalação atendam aos critérios de plena integração judiciária, uniformidade, resiliência, sustentabilidade e ampla acessibilidade aos usuários, e, sempre que possível, contribuam para a inclusão da cidadania digital em termos mais amplos com o acesso a outros serviços públicos integrados, nos termos do art. 3º, § 2º da Recomendação CNJ n. 130/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para dar cumprimento às determinações contidas na Recomendação CNJ n. 130/2022, que versa sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria:

I – Giovanni Olsson, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, como coordenador;

II – Dorotheo Barbosa Neto, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – João Moreira Pessoa de Azambuja, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

IV – Thiago Mallmann Sulzbach, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

V – João Thiago de França, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

VI – Roberta Ferme, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

VII – Anna Carolina Marques Gontijo, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

VIII – Clara da Mota Santos Pimenta Alves, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 4º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em 180 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, em observância ao disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º da Recomendação CNJ n. 130/2022.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante proposta devidamente justificada da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 416, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Comitê Gestor Técnico do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI n. 05310/2022,

CONSIDERANDO o art. 8º, § 2º, inciso II, da Resolução CNJ n. 280/2019, que estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e dispõe sobre sua governança;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Técnico do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) para dar cumprimento às determinações estabelecidas pela Resolução CNJ n. 280/2019, art. 8º, § 2º, inciso II, que versa sobre elaboração da proposta de estrutura, composição e regulação do funcionamento do Comitê Interinstitucional do Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

Art. 2º Integram o Comitê Gestor Técnico do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) instituído por esta Portaria:

I – Mauro Pereira Martins, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, que o presidirá;

II – Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Diretor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF);

III – João Felipe Menezes Lopes, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

IV – Ana Lúcia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

V – Adriano da Silva Araújo, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

VI – João Thiago de França Guerra, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

VII – Daniel Vianna Vargas, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

VIII – Marcelo Gobbo Dalla Déa, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

IX – Carolina Souza Malta, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

X – Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

XI – Antônio Alberto Faíçal Júnior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

XII – Fernanda Orsomarzo, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

XIII – Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 3º Auxiliarão os trabalhos do Comitê Gestor Técnico os seguintes servidores:

I – Thiago de Andrade Vieira, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ;

II – Lino Comelli Júnior, Assessor do DMF/CNJ;

III – Joaquim Carvalho Filho, Assessor do DMF/CNJ;

IV – Antonio Augusto Silva Martins, Servidor do Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ;

V – Marcio Barrim Bandeira, Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

VI – Filipi Garcia, Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

VII – Guilherme Goerck Confortin, Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor Técnico serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor Técnico se dará sem prejuízo das demais atribuições funcionais exercidas por seus integrantes e não implicará ônus financeiro ao CNJ.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução CNJ nº 480/2022, a Secretaria Processual do CNJ republica a Resolução CNJ n. 468/2022, em razão de erro material na numeração de artigos:

RESOLUÇÃO Nº 468, DE 15 DE JULHO DE 2022.